

LEI Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para a desapropriação e a doação à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, do imóvel localizado em São Roque neste Município e destinado a construção de um prédio Escolar de alvenaria com duas salas de aula.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação a seguinte área: 1.200 9 um mil e duzentos) metros quadrados, pertencentes ao Lote nº 143 da Gleba Mirin 4, conforme Procuração Pública lavrada no livro 2º às folhas nº 94 do Cartório de Itapejara D' Oeste, Comarca de Pato Branco, em data de 09 de outubro de 1962, localizado em São Roque, neste município e destinado a Construção de um prédio escolar de alvenaria com duas salas de aula.

Art. 2º O Executivo Municipal efetivará a desapropriação referida no artigo anterior, à conta de recursos Orçamentários próprios.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR, o imóvel descrito no artigo 1º, após efetivada a desapropriação.

Art. 4º A doação do imóvel à FUNDEPAR, conterà cláusulas estabelecendo a vinculação dos imóveis aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal São João, 18 de fevereiro de 1974.

SIRIO ALBINO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se
Em data supra

WILMAR DALLA BARBA
Secretário Municipal